



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2015.**

**Dispõe sobre a doação de área para entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2015**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2611/2015**

Data: 09/12/2015 - Horário: 11:05



**Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, imóvel localizado na Rua José de Oliveira, no bairro Crispim, conforme descrições a seguir:

*“FAZENDA SANTA CLARA”– GLEBA A2 (desmembranda), localizada nos limites da área urbana da cidade de Pindamonhangaba – SP, região norte, com extensão superficial de 24.405,13 m<sup>2</sup> ( vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados ) equivalentes a 2,440513 hectares (ha) e a 1,0084765 alqueires paulistas. Seus limites e confrontações se fazem conforme a descrição a seguir: o M15 está localizado em ponto comum de divisa com imóvel do Centro Beneficente de Reabilitação - “CBR” (Instalações da APAE – matrícula nº 5901 - prédio da Rua José de Oliveira nº 55), distante 58,034 m ao rumo verdadeiro de 01°25’56” NW do ponto M14 da descrição da Gleba Original e que fica localizado no alinhamento predial norte da Rua José de Oliveira; esse mesmo ponto M15 tem coordenadas planas do sistema UTM iguais a E = 454.065 N = 7.466.054 obtidas por interpolação na Carta Topográfica da Terrafoto S/A, Escala 1:10000, código de folha 076/124. Do M15 segue confrontando com o citado “Centro Beneficente de Reabilitação – CBR” com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: do M15 ao M16: 87°48’05”NE e 97,882m (noventa e sete metros e oitocentos e oitenta e dois milímetros). Do M16, passa a confrontar com a Fazenda Santa Isabel, de propriedade de Maria Célia Prates da Fonseca Perrenoud e Outros (matrícula nº 20.967), por cerca de arame, com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: do M16 ao M17: 06°49’56”NW e 159,954m (cento e cinquenta e nove metros e novecentos e cinquenta e quatro milímetros); do M17 ao M18: 05°43’11”NW e 95,467m (noventa e cinco metros e quatrocentos e sessenta e sete milímetros); do M18 ao M19: 70°17’44”NW e 30,148m (trinta metros e cento e quarenta e oito milímetros); e do M19 ao M20: 64°47’15”NW e 55,460m (cinquenta e cinco metros e quatrocentos e sessenta milímetros); daí segue confrontando com a Fazenda Santa Clara-Gleba A1 remanescente, de propriedade de Lucky Capital Empreendimentos Ltda., com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: do M20 ao M18A: 6°32’43”SW e 35,710 m (trinta e cinco metros e setecentos e dez milímetros); do M18A*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ao M18D: 2°59'22"SE e 6,500 m (seis metros e quinhentos milímetros); do M18D ao M18B: 2°24'20"SE e 109,610 m (cento e nove metros e seiscentos e dez milímetros); do M18B ao M18C: 3°34'27"SE e 109,610 m (cento e nove metros e seiscentos e dez milímetros); e do M18C com o rumo verdadeiro de 2°59'13"SE e a distância de 30,560 m (trinta metros e quinhentos e sessenta milímetros) retorna ao M15, ponto de partida, fechando o perímetro, que encerra uma extensão superficial de 24.405,13 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e treze décimos quadrados) equivalentes a 2,440513 hectares (ha) e a 1,0084765 alqueires paulistas. Pontos de Amarrações: a partir do ponto de intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas José Malabarba (lado oeste) e Dr. Miguel de Godoy Moreira e Costa (lado norte), com o rumo verdadeiro de 16°51'33"NE a distância de 286,240 metros encontra o ponto M15 e com o rumo verdadeiro de 33°03'28" NE a distância de 332,000 metros encontra o ponto M16 da descrição."

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* será doado com o objetivo único de ampliação das instalações da **APAE**.

**Art. 2º** Da escritura de doação deverá constar os termos e condições para a doação, a vedação à transferência a qualquer título, a finalidade para a qual é feita a doação e o prazo para a implantação das instalações.

**Art. 3º** Havendo o descumprimento dos termos e condições previstas na doação, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 93 / 2015**

**Dispõe sobre a doação de área para entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Felipe Francisco César Costa**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de imóvel à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Visa o presente projeto a doação do imóvel a APAE para a ampliação de suas instalações.

A APAE é uma instituição referência para o tratamento de pessoas portadoras de deficiências, sendo fundada em Pindamonhangaba em 1970, tendo por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A APAE é uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, e o interesse público na doação do imóvel à APAE justifica-se pelos serviços prestados pela entidade que consistem em garantir os direitos, cuidados, formação e capacitação de pessoas portadoras de deficiência, promovendo a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, de acordo com as ações de assistência social desenvolvidas pela Administração Municipal.

Visando instruir o presente projeto, segue acostada cópia da Matrícula nº 56.263 do CRIA e do Estatuto da APAE de Pindamonhangaba.

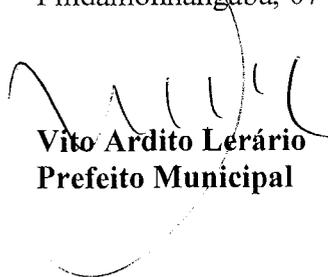


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de dezembro de 2015.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Externo nº 12925/15